

CONTRATO TEMPORÁRIO DE № 003/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL № 01/2021

O MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Bairro Centro, CNPJ: 06. 553. 853/0001 — 37, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, ISAMARIA DE CARVALHO DANTAS, brasileira, casada, inscrita no CPF de nº 304.821.433-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) MARIA DAS DORES NASCIMENTO NONATO, inscrito(a) no CPF de nº 071.102.314-02, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel C. Gonçalves, S/Nº, Centro, Simões-PI, ora denominado(a) CONTRATADO(A), ajustam e acordam o presente contrato de prestação de serviços técnico especializado, por prazo determinado, bservadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento o Resultado Definitivo do Chamamento Público nº 01/2021, e cuja contratação temporária está disciplinada pelo artigo 2º, Il combinado com § 1º do artigo 3º, todos da Lei Municipal nº 522/2012, bem como, o artigo 37, IX da Constituição Federal/88, os quais regulamentam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de Agente de Vigilância Sanitária para prestação de serviços para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19)

CLÁUSULA III - DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a importância de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) por plantão, mediante epósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV – DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obrigar-se a:

- l- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;
- II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;
- III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;



Temenhano



V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível;

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obrigar-se a:

- I- efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A), de acordo com o estabelecido na Cláusula III:
- II- oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.
- Parágrafo único o servidor designado a realizar a fiscalização do objeto deste contrato anotará em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a egulamentação das faltas e observações.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato terá prazo máximo de validade equivalente à 07 (sete) meses, conforme estipulado pelo inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 522/2020, iniciando-se em 01/06/2021 e podendo se estender até 30/12/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo final de vigência deste contrato ficará adstrito à situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal nº 008/2020, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado para o mesmo.

CLÁUSULA VIII – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato não poderá ser prorrogado pela administração pública, conforme disciplinado pelo inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 522/2020.

LÁUSULA IX - DA RESCISÃO E DO DISTRATO

Este contrato será rescindido com: 1) Advento do termo final; 2) pela inobservância de qualquer de suas cláusulas pelo Contratado, hipótese na qual ocorrerá justa causa; 3) pelo término da situação de emergência em saúde pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 008/2020. Não havendo em qualquer dos casos indenização, a não ser tão somente o saldo de valor referente aos serviços até então realizados.

CLÁUSULA X – OS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos constantes do FMS (Fonte 214-179 COVID-19), FUS, FPM e/ou receitas próprias.

CLÁUSULA XII - DO FORO

O Foro da Fazenda Pública da Comarca de Simões será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pelo que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Secretaria Municipal de Saúde na

mohundt



qual originou a demanda; a 2ª via na Secretaria Municipal de Administração e a 3ª via será entregue ao contratado.

Simões - PI, 01 de junho de 2021.

ISAMÁRIA DE CARVALHO DANTAS Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Testemunha/1

Raimundo Nonato Leite CPF nº 138.402.403-44

Testemunha 2

Francisco Wagner Modesto da Silva

CPF nº 327.277.714-87